

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO PISTA E CAMPO - AAPC

CAPÍTULO I – Da Denominação, Regime Jurídico, Duração, Sede e Foro

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO PISTA E CAMPO, associação de direito privado de fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável e será denominada entidade.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO PISTA E CAMPO, terá sede provisória na Rua Miguel Hidalgo, 121 – Wanel Ville 2, Sorocaba-SP, CEP 18055-0596, e poderá constituir escritórios ou representação em outras unidades da federação ou do exterior.

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO PISTA E CAMPO possui personalidade jurídica distinta de seus associados, estes em número ilimitado e sem distinção de credo religioso ou político, sexo, cor ou nacionalidade.

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO PISTA E CAMPO não constitui patrimônio de indivíduo ou de qualquer forma de sociedade.

CAPÍTULO II – Dos Objetivos

Art. 5º. A ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO PISTA E CAMPO têm como objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, mediante a prática do atletismo, educacional, iniciação, do alto rendimento, olímpico e paraolímpico, com a finalidade de contribuir para o fomento do atletismo.

Art. 6º Para a consecução do seu objetivo, deverá:

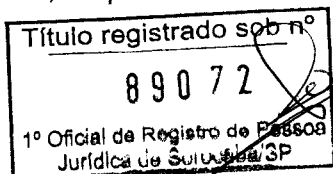
- I – promover a inclusão social e formação de cidadãos pela prática do atletismo;
- II – implementação, prática e ensino do atletismo;
- III – promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito ao atletismo;
- IV – prática do atletismo educacional, de participação e de rendimento;
- V – promoção do direito constitucional de acesso ao desporto;
- VI – promoção da assistência social;
- VII – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
- VIII – fornecer aos participantes das ações da entidade, assistência médica, odontológica, nutricional e psicológica;
- IX – fornecer alimentação aos participantes das ações da entidade ao longo de seu exercício;
- X – incentivar e viabilizar aos participantes das ações da entidade apoio pedagógico e inclusão digital;
- XI – fornecer aos participantes das ações da entidade transporte como forma de viabilizar e incentivar a frequência;
- XII – fornecer aos participantes das ações da entidade todo o equipamento e material necessário aos treinos e competições;
- XIII – promover atividades sociais e de integração, como forma de estreitar os laços com as famílias dos participantes.

Parágrafo Único- Não participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 7º. Na consecução de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, aplicando integralmente rendas, recursos e eventuais resultados operacionais nos desenvolvimento dos seus objetivos.

Art. 8º. Para alcançar seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá:

- I – celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II – promover seminários, simpósios e debates relacionados à sua área de atuação;



III – manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades com objetivos sociais semelhantes ou complementares;

IV – colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;

V – auxiliar outras entidades que atuem em objetivos ou temas semelhantes;

VI – organizar eventos sociais beneficentes, cujos recursos serão reinvestidos integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais da entidade;

Parágrafo Único. Apenas se a entidade vier a ser qualificada como Organização Social Civil do Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790/99, poderá instituir remuneração para os seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aquelas que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

CAPÍTULO III – Do Patrimônio

Art. 9º. O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** é constituído:

I – por eventual dotação inicial feita pelos associados;

II – por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos por pessoas físicas ou jurídicas;

III – por direitos e bens regularmente adquiridos;

IV – por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;

V – por dotações orçamentárias oriundas de políticas públicas, decorrentes de participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

CAPÍTULO IV – Da Receita

Art. 10. A receita da **ASSOCIAÇÃO** será constituída:

I – pelas rendas provenientes do resultado de suas atividades;

II – pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

III – pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive proveniente da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresa e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;

IV – pelas doações, patrocínios e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

V – pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da **ASSOCIAÇÃO** pela União, Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de exploração dos bens que terceiros confiarem a sua administração;

VII – por outras rendas eventuais, desde que em respeito aos princípios e objetivos da entidade.

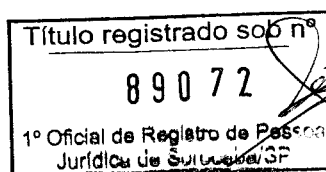
CAPÍTULO V – Dos Associados, Categorias, Admissão, Demissão, Exclusão, Responsabilidades, Direitos e Deveres

Art. 11. A **ASSOCIAÇÃO** terá as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores: todos os membros da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal eleitos;

II – Participantes: as pessoas físicas beneficiárias dos projetos da Associação por, ao menos, dois anos subsequentes, podendo o Presidente da Diretoria Executiva reduzir este prazo conforme sua conveniência em nome do cumprimento dos objetivos da entidade;

III – Contribuintes: aqueles que realizarem contribuições voluntárias por, ao menos, uma vez ao ano, durante dois anos subsequentes observados o piso de valores definido pela diretoria mediante ATA de Reunião;



IV – Honorários: nomeados pela Diretoria devido a sua notória magnitude e idoneidade moral na concretização dos objetivos institucionais.

§1º. Os associados receberão carteira de identificação ao se qualificarem como tal.

§2º. Os Associados Participantes ausentes dos projetos por mais de seis meses, perderão automaticamente sua condição de associado, mediante ato solene por escrito e numerado do Presidente da Diretoria, publicado na sede da entidade.

Art. 12. O título de Associados Contribuintes será conferido pelo Presidente da Diretoria.

Art. 13. O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **ASSOCIAÇÃO**, nem pelos atos praticados pelo Presidente da Diretoria ou pelo Diretor Geral ou pela Assembléia Geral, na esfera civil, penal, trabalhista, fiscal e administrativa, sem exclusão de qualquer outra.

Art. 14. Para demissão do associado basta a redação de uma carta direcionada ao Presidente da Diretoria Executiva, contendo o pedido formal de demissão, juntamente com a respectiva carteira de identificação.

Art. 15. São direitos dos associados:

I – usufruir as prerrogativas concedidas por este Estatuto Social e dos serviços existentes e que forem criados;

II – participar de todas as atividades associativas;

III – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

IV – apresentar propostas, programas e projetos para integração;

V – tomar parte nas Assembléias Gerais;

VI – exercer cargos e funções eletivas nos órgãos da administração da entidade, nos moldes deste Estatuto Social;

Parágrafo Único. Os direitos sociais previstos neste Estatuto Social são pessoais e intransferíveis.

Art. 16. São deveres dos associados:

I – respeitar e fazer respeitar o Estatuto Social, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da entidade;

II – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **ASSOCIAÇÃO**, difundindo seus objetivos e ações.

III – acatar as decisões da Diretoria;

IV – Não usar, sob pena de exclusão pela Diretoria em reunião plena, a entidade ou seu nome em proveito próprio, ou para fim diverso dos objetivos institucionais.

Art. 17. O associado que infringir as leis do País, o Estatuto Social, regulamentos, regimentos, deliberações ou resoluções dos órgãos da entidade, ficará sujeito, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, às seguintes punições:

I – Advertência Verbal, aplicável por qualquer membro da Diretoria;

II – Advertência Escrita, aplicável pela Diretoria em reunião plena;

III – Suspensão, aplicável pela Diretoria em reunião plena, pelo prazo variável de dez dias a seis meses;

IV – Exclusão, aplicável pela Diretoria em reunião plena destinada para este fim, cabendo recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI – Dos Poderes Sociais

Art. 18. Os poderes sociais da **ASSOCIAÇÃO** são constituídos pelos seguintes órgãos:

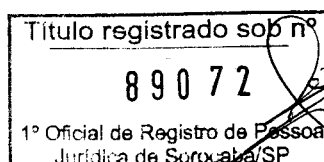
I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

§1º. A **ASSOCIAÇÃO** não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§2º. A **ASSOCIAÇÃO** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.



§3º. Os membros da Assembléia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria, no exercício regular de gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da **ASSOCIAÇÃO**.

CAPÍTULO VII – Da Assembléia Geral

Art. 19. A Assembléia Geral será formada por todos os associados efetivos, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 20. A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria, que presidirá os trabalhos ou indicará associado para tanto, com participação do Secretário Geral, ou outro associado indicado, que lavrará a respectiva ATA.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente da Diretoria, respeitar-se-á a ordem de atribuições constante neste Estatuto.

Art. 21. A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por ano, com a finalidade de aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis da Diretoria, além de assuntos constantes da ordem do dia;

II – extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Diretoria, pela maioria dos integrantes do Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados com direito a voto.

Parágrafo Único. O Presidente em exercício não terá direito a voto, cabendo-lhe voto de Minerva em caso de empate, com exceção das votações de novos membros.

Art. 22. As Assembléias Gerais somente poderão deliberar, em primeira convocação, com a presença mínima do primeiro número inteiro superior a cinquenta por cento dos associados efetivos e, em segunda convocação, meia hora após, em qualquer número, observados o quorum em razão da matéria nos termos do artigo 24, parágrafo único.

Art. 23. A convocação das Assembléias Gerais será feita mediante Edital de Convocação afixado em local visível na sede e/ou em veículo de comunicação de circulação local e regional no mínimo, cinco dias de antecedência.

Art. 24. Compete privativamente a Assembléia Geral:

I – eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

II – destituir os administradores;

III – exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Associação;

IV – aprovar as contas apresentadas pelo Conselho Fiscal;

V – alterar o Estatuto Social;

Parágrafo Único. Para as deliberações referidas nos incisos II e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VII – Da Diretoria

Art. 25. A **ASSOCIAÇÃO** será administrada por uma Diretoria constituída por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro, nos seguintes termos:

I – os integrantes da Diretoria serão eleitos em Assembléia Geral para um mandato de quatro anos, permitida a recondução sem qualquer limitação;

II – os integrantes do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria;

III – serão considerados eleitos àqueles que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos presentes.

Art. 26. Compete aos membros da Diretoria:

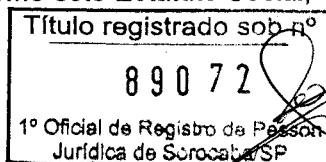
I – **Presidente:**

a) – administrar a **ASSOCIAÇÃO**, cumprindo e fazendo cumprir a legislação vigente, o presente Estatuto Social e demais normas internas em vigor;

b) – expedir normas operacionais e administrativas necessárias à consecução e execução dos objetivos da entidade;

c) – criar departamentos administrativos de qualquer nível, locais ou situados em filiais ou sucursais;

d) – impor penalidades conforme este Estatuto Social;



- e) – realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituírem ônus, obrigações ou compromissos para a entidade;
- f) – elaborar anualmente relatório da gestão, com balancete demonstrativo da receita, despesas e ganhos, lucros e perdas, a ser submetido ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;
- g) – propor à Assembléia Geral a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas, sempre em observância ao estrito cumprimento dos objetivos institucionais;
- h) – submeter à Assembléia Geral as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da entidade;
- i) – representar administrativa, extrajudicial e judicialmente à entidade;
- j) – adotar práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

II – Vice-Presidente:

- a) - participar das reuniões da Diretoria;
- b) - auxiliar o presidente, ou substituindo-o;
- c) – suceder o presidente em caso de vaga, pelo restante do mandato.

III – Secretário Geral:

- a) – cumprir e orientar as atividades da Secretaria;
- b) – assinar as correspondências por delegação do presidente;
- c) – assinar títulos e diplomas expedidos pela entidade por delegação do presidente;
- d) – autenticar as atas da reunião da diretoria;
- e) – ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos e livros da **ASSOCIAÇÃO**.

IV – Tesoureiro:

- a) – supervisão de todos os serviços de tesouraria;
- b) – supervisão de todos os serviços nos estabelecimentos dos critérios a serem seguidos na abertura de contas bancárias, depósitos e guarda de valores;
- c) – autenticação de documentos e comprovantes de despesas;
- d) – fiscalização dos trabalhos de arrecadações;
- e) – elaboração dos balancetes;
- f) – fixação das normas gerais e administração financeira.

Parágrafo único – Ao tesoureiro cabe, ainda, assinar com o Presidente da **ASSOCIAÇÃO** os cheques, papéis de créditos, contratos e demais documentos que gerem obrigações de caráter financeiro, inclusive folhas de pagamentos e livros contábeis.

Art. 27 A Diretoria só poderá deliberar com a presença de sua maioria.

Art. 28 A substituição do Presidente, nas ausências e impedimentos, será de competência do Vice-Presidente.

Parágrafo Único. Em caso de vacância do cargo de Presidente após dois meses de mandato, deverá assumir o Vice-Presidente até o término do mesmo; ocorrendo antes de dois meses, deverá ser convocada nova eleição.

Art. 29. Fica terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros da Diretoria, sendo ineficaz em relação à entidade, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos seus objetivos, inclusive fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

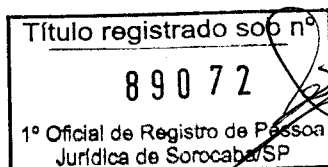
Art. 30. Para a realização dos atos da Diretoria, poderá ser representada pelo Presidente ou Vice-Presidente, que são seus representantes legais, ou ainda, por procuradores, observadas as disposições estatutárias e legislação vigentes.

Art. 31. Os membros da Diretoria e de quaisquer órgãos por ela criados, não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome da entidade, enquanto na prática de ato regular de gestão, não obstante, são responsáveis por prejuízos que lhe causarem decorrentes de violação deste Estatuto Social ou da legislação vigente.

Art. 32. Perderá o mandato o membro da Diretoria que:

I – sem motivo plausível ou aviso anterior, deixar de comparecer a quatro reuniões consecutivas da Diretoria;

II – deixar de exercer suas funções por mais de trinta dias, salvo quando licenciado por toda a Diretoria;



Parágrafo Único. Serão permitidas aos membros todas as condições para se defenderem em reunião marcada para este fim.

CAPÍTULO IX – Dos Departamentos Administrativos

Art. 33. Os departamentos administrativos são órgãos de assessoria e colaboração da Diretoria, no intento de atingir suas finalidades institucionais.

Art. 34. Os departamentos administrativos podem ser duradouros ou provisórios, sendo criados e extintos à conveniência e interesse da entidade por ato da Diretoria, cabendo a ela nomear seus membros, atribuições e limites de competência.

Art. 35. Cada departamento administrativo terá um Diretor nomeado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria.

CAPÍTULO X – Do Conselho Fiscal

Art. 36. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos entre os associados em assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único- Em caso de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade ou renúncia dos membros do Conselho Fiscal a Assembleia Geral indicará o substituto até o final do mandato.

Art. 37. O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar os órgãos dirigentes na administração da **ASSOCIAÇÃO**, propondo medidas que colaborem o equilíbrio financeiro da associação, tendo em vista a eficiência na consecução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Único- As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples. Será lavrada ata de reunião, em livro, próprio, com nomes e assinaturas dos presentes.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

I – indicar seu Presidente dentre os membros efetivos;

II – Fiscalizar as atividades da **ASSOCIAÇÃO**, examinando os documentos que julgar necessário;

III – Examinar e aprovar o relatório de atividades e as demonstrações financeiras colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

IV – Requer realização de auditoria, inclusive por auditores independentes, caso existam fatos que a justifiquem;

V – Assegurar que a prestação de contas de todos os recursos de bens de origem pública seja feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

VI – Verificar os livros contábeis e fiscais exigidos pela fiscalização e emitir parecer;

VII – Fiscalizar os atos da Diretoria e preparar relatório anual para a Assembleia Geral.

Parágrafo Único- em casos de irregularidades ou motivos graves constatados, o Conselho Fiscal poderá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 39. Aos membros do Conselho Fiscal não será atribuída qualquer remuneração.

Art. 40. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos e fatos ligados ao cumprimento dos seus deveres, obedecerá às regras que definem as responsabilidades dos administradores.

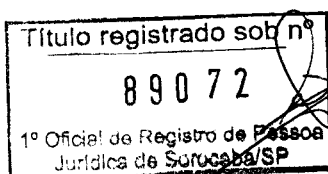
CAPÍTULO XI – Do Exercício Financeiro e Orçamentário

Art. 41. O exercício financeiro da **ASSOCIAÇÃO** coincidirá com o ano civil.

Art. 42. A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até o dia (trinta e um) de junho de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, observados os seguintes termos:

I – conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – publicidade dos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;





III – realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamentos específicos;

IV – atendimento ao art. 70 da Constituição Federal para a prestação de contas de recursos e bens de origem pública recebidos por Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, caso a entidade tenha essa qualificação.

Art. 43. A prestação anual de contas da entidade conterà, entre outros, os seguintes elementos:

I – Relatório Circunstanciado de Atividades;

II – Balanço Patrimonial;

III – Demonstração do Resultado do Exercício;

IV – Parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XII – Dos Empregados

Art. 44. Os eventuais empregados da **ASSOCIAÇÃO** serão admitidos mediante processo de seleção indicado pela Diretoria ou por notoriedade no exercício dos objetos da entidade, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas vigentes.

CAPÍTULO XII – Da Comissão Eleitoral

Art. 45. As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO** serão realizadas a cada quatro anos, sob a coordenação de Comissão Eleitoral composta por três membros, quais sejam: o atual Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral.

§1º. Caso os membros mencionados no “caput” forem candidatos a qualquer cargo da Diretoria para o próximo mandato, caberá às chapas candidatas decidirem, em comum acordo, comissão eleitoral neutra.

§2º. Na existência de chapa única, ainda que sejam candidatos os membros da atual Diretoria, mantém-se a regra do “caput”.

Art. 46. Poderão concorrer aos cargos eletivos da entidade, chapas formadas por membros associados há pelo menos três anos, desde que possuam atuação efetiva e reputação ilibada, a serem analisadas pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XII – Dos Símbolos e Patrimônio

Art. 47. Entende-se por patrimônio o conjunto de todos os bens, direitos e obrigações apreciáveis pecuniariamente, pertencentes à **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 48. Serão considerados patrimônios, ainda:

I – bandeira;

II – símbolo;

III – brasão;

IV – hino.

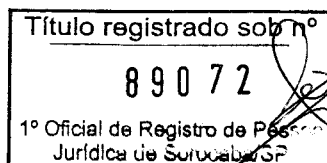
Art. 49. As cores oficiais serão definidas por ato da Diretoria, conforme conveniência e aprovação em Assembléia Geral.

CAPÍTULO XIII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 50. As disposições do presente Estatuto Social serão complementadas por normas operacionais e administrativas emitidas pelo representante legal, nos moldes do artigo 30.

Art. 51. O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral e respectiva averbação pelo órgão competente.

Art. 52. A reforma do presente Estatuto Social somente poderá ser deliberada em Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, cuja deliberação deverá ter o voto concorde de pelo menos dois terços dos associados, presente a maioria absoluta dos associados com direito a voto.



Art. 53. A dissolução da entidade dar-se-á em Assembléia Geral convocada para esse fim, mediante voto favorável de pelo menos dois terços dos associados, presente a maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§1º. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

§2º. Se, ao tempo da dissolução da entidade, esta possuir alguma qualificação concedida pelo Poder Público ou qualquer outro órgão que tenha essa competência, seu patrimônio será destinado à entidade que possua mesma qualificação, preferencialmente que tenha mesmo objeto social.

§3º. Caso a entidade perca eventual qualificação concedida por lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 54 – Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Art. 55 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro perante o Cartório de registros competente.

Sorocaba-SP, 12 de setembro de 2020.

ZENILTON JOSÉ DA ROCHA
Presidente

RAONI DE PAULA AMARAL
Secretário

JEDIEL H. DE CARVALHO
OAB/SP 262.497



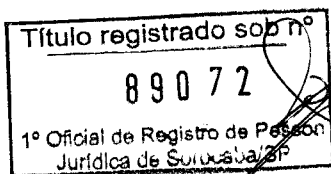
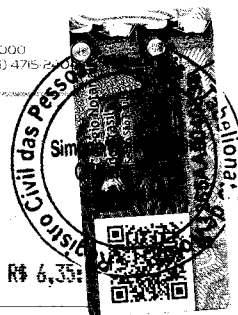
Registro Civil das
Pessoas Naturais e
Tabelionato de Notas

Simone Weil Wertheim
Registradora Civil e Tabelião

Rua José Cerione, 42B - CEP 13125-000
Vila Santa Luzia | Aluminio - SP | Telefone: (13) 4715-2000
cartorioaluminio@terra.com.br

Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) ZENILTON JOSE
DA ROCHA, sem valor econômico.
Selo(s): 1 Ato: S16A-0040334
Aluminio, 18 de setembro de 2020.
Em testemunho da verdade.

MARCELE LAIS AP. ALVES DE OLIVEIRA DUSSO - Escrevente(Ord) 1: Total R\$ 6,35
VALIDO SOMENTE O COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto oficial

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, Alto da Boa Vista - Fone: (15) 3331-7500

Carlos André Ordonio Ribeiro - Oficial

Protocolo nº: **89072**

Apresentado em **18/09/2020**, protocolado e registrado em microfilme sob número de ordem **89072**. Sorocaba (SP), **21/09/2020**

Emolumentos: 114,17	Estado: 32,47	Sec. Faz.: 22,22
Reg. Civil: 6,00	Trib. Justiça: 7,85	Min. Público: 5,50
ISS: 2,29	Diligência(s): 0,00	Total: 190,5

Escrevente Autorizado: 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Fernando César N. de Souza
Escrevente Autorizado